



PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Data: 29/02/2016

Proposta nº 123-2016

Pelouro: **Planeamento do Território**

Assunto: Aprovação do relatório da participação preventiva do processo de transposição de normas dos Planos Especiais de Ordenamento do Território para o Plano Diretor Municipal de Cascais.

Considerando que:

- a) Através da deliberação de 26 de outubro de 2015, a que se refere a Proposta n.º 993/2015, se deu início ao processo de transposição de normas dos planos especiais de ordenamento do território (PEOT) aplicáveis na área do Concelho de Cascais, para o Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM-Cascais), em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo);
- b) Igualmente através da referida deliberação foi estabelecido, por um prazo de 30 dias úteis, um período de participação de todos os interessados para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas, única e exclusivamente, no âmbito do processo de transposição;
- c) O referido prazo de 30 dias úteis foi prorrogado até ao dia 8 de janeiro de 2016, nos termos da deliberação de 21 de dezembro de 2015, a que se refere a Proposta n.º 1171/2015;
- d) Decorrido aquele prazo, as participações recebidas foram objeto de análise e validação do contexto das quais resultou a elaboração do Relatório da Participação Preventiva, em anexo à presente proposta (Relatório) e que dela faz parte integrante;
- e) Daquela análise resultou não existirem questões de facto ou de direito que obstem ao prosseguimento do processo, tendo em vista a elaboração da proposta de transposição das normas dos PEOT a submeter às entidades representativas dos interesses a ponderar – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do



Tejo (CCDR-LVT), Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);

- f) Não obstante, e sendo a Câmara Municipal de Cascais (CMC) recetiva a algumas das preocupações transmitidas através das participações recebidas, designadamente ao nível da transposição da norma do artigo 17.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC-SS) e, por acréscimo, ao nível da transposição da norma do artigo 43.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC), foi realizada uma análise crítica de carácter jurídico a esta questão a qual se encontra refletida na informação técnica I-CMC 2016/1416, de 2 de fevereiro, e diligências subsequentes, conforme Anexo 15 do Relatório;
- g) O artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS estabelece um regime específico para as "áreas de desenvolvimento singular", sendo que, "nestas áreas, sem prejuízo das licenças e autorizações já emitidas, é proibida a emissão de licença ou autorização de novas construções, bem como de ampliação das existentes". Por seu turno, a alínea a) do n.º 4 do artigo 43.º do Regulamento do POPNSC refere que as regras deste regulamento não se aplicam "às parcelas de terreno objeto de licenças ou alvarás de loteamento válidos e eficazes", sendo de que esta exceção não é aplicável na área de sobreposição do POOC-SS, conforme previsto no n.º 7 do mesmo normativo;
- h) No procedimento em curso de transposição das normas dos PEOT para o PDM-Cascais, a norma do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS foi expressamente apontada pela CCDR-LVT como a integrar no PDM-Cascais, e que na reunião técnica, havida em 30 de outubro de 2015, a APA frisou que "a regra substantiva que decorre do artigo 17.º do POOC-SS é para manter, por indicação expressa da tutela", a opção da CMC com vista a uma solução de consenso passa pela realização de um trabalho técnico exploratório no sentido de apurar a disponibilidade da CCDR-LVT, da APA e do ICNF, para se proceder uma transposição menos restritiva da norma do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS e do artigo 43.º do Regulamento do POPNSC, relegando para uma eventual fase posterior a auscultação das sensibilidades políticas sobre a questão;
- i) Esta opção está em linha com a posição de princípio já assumida pela CMC, expressa publicamente na sua deliberação de 25 de junho de 2012, sob a Proposta n.º 1091/2012, e nas considerações tecidas no Relatório de Ponderação da Discussão Pública da Revisão do PDM- Cascais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Aprovar o Relatório da Participação Preventiva do processo de transposição de normas dos PEOT para o PDM-Cascais, Apêndice à presente proposta e que dela faz parte integrante, capeado pela informação I-CMC 2016/2014, de 16 de fevereiro;



- 2) Mandatar os serviços da CMC para prosseguirem com o trabalho técnico de transposição e para procederem à realização de um trabalho exploratório no sentido de se apurar a disponibilidade da CCDR-LVT, da APA e do ICNF para se proceder a uma transposição menos restritiva das normas do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS e do artigo 43.º do Regulamento do POPNSC, relegando para uma eventual fase posterior a auscultação das sensibilidades políticas sobre a questão.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

22-02-2016

X Miguel Pinto Luz

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

Aprovado por maioria, com 4 votos contra dos Srs. Vereadores João Cordeiro e Maria Teresa Gago do PS, do Sr. Vereador Clemente Alves do PEV e da Sra. Vereadora Maria Isabel Magalhães do Movimento Independente "For Cascais".